



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 168/2026

Autor: Ver. Edízio Moreira da Silva (REP)

Relator(a): Ver(a). MANOEL

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Atendimento Educacional Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Indicação nº 168/2026, de autoria do(a) nobre Ver. Edízio Moreira da Silva (REP), encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, nos termos do art. 78, I, "a", e art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição de programa de atendimento educacional especializado para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de educandos com transtornos específicos de aprendizagem (como dislexia, discalculia e disgrafia), nas instituições de ensino do Município, com o objetivo de garantir suporte pedagógico adequado a essa parcela dos estudantes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Indicação é a proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa do Chefe do Poder Executivo, não possuindo força vinculante ou obrigatória, nos termos do art. 160-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú. Trata-se do instrumento regimental adequado para que o Poder Legislativo manifeste, ao Poder Executivo, sugestões de políticas públicas e medidas de interesse da população, sem invadir a competência administrativa do Prefeito Municipal nem criar obrigações ou despesas diretas ao erário. A iniciativa parlamentar para apresentação de Projetos de Indicação é ampla e irrestrita, cabendo a qualquer Vereador, nos termos do art. 38, caput, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú e do art. 14, caput, da mesma Lei Orgânica, que confere à Câmara Municipal competência para se manifestar sobre assuntos de interesse local. A proposição, após aprovada pelo Plenário em turno único, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para conhecimento e adoção das medidas que o Prefeito julgar oportunas e convenientes, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

No mérito, a proposição encontra respaldo nos art. 208, III, da Constituição Federal de 1988 (atendimento educacional especializado), Lei Federal nº 9.394/1996 — LDB, art. 58 e seguintes (educação especial) e Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Pessoa com Deficiência), que confirmam ser a matéria de legítimo interesse público municipal e passível de indicação ao Poder Executivo por iniciativa parlamentar.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e considerando que a proposição se enquadra na modalidade de Projeto de Indicação, instrumento regimental adequado à matéria, com iniciativa parlamentar regular, sem força vinculante, sem criação de despesa obrigatória e em conformidade com os arts. 14 e 38 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, com o art. 160-A do Regimento Interno desta Casa e com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis indicados na fundamentação acima, este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, submetendo-o à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 24 de junho de 2026.

Vereador(a) – Relator(a)